Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 31.785
Data: 20/04/11 Hora: 08:45
Ofício: _____
Aprovado na 10ª SO, realizada em 19.04.11 adendo
_____
Presidente

INDICAÇÃO Nº 299 / 2011

Assunto: Mantença das cancelas nas quadras do bairro do Guaratuba
Ref.: GVMHV_024/2011

Bertioga, 19 de abril de 2011.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Marcelo Heleno Vilares, no uso de suas atribuições regimentais, vêm perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Não se questionará nesta indicação a garantia constitucional do livre acesso, direito de ir e vir até porque, não podemos ignorá-la, mas sim, uma interpretação benéfica e salutar da mantença das cancelas de acesso nas quadras do bairro do Guaratuba.

É sabido que o bairro do Guaratuba é atípico no que tange a sua forma física e estrutural de loteamento.

Isso porque, é visível a quilômetros de altura suas quadras esféricas ladeadas, representando quadras autônomas atinente aos acessos, posto que cada uma somente possui um. Por uma analogia didática são semelhantes, pois, a um enorme disco de pizza.

Outro aspecto peculiar do dito bairro é que o mesmo encontra-se em região geograficamente afastada do centro desta urbe, aproximadamente 25km, o que atribui aos ali residentes e veranistas uma sociedade reduzida com costumes distintos.

Com estas peculiaridades, somados ainda ao exacerbado índice pluviométrico da região e o entorno da restinga, tem-se que no bairro é exigida constante manutenção bem como é comumente frequentado pelos seus moradores e também por aqueles que buscam maior proximidade com a natureza.

Tais quadras do bairro possuem cada uma, um único acesso defronte a rodovia Rio Santos, sistema viário este de muito movimento ante ser o

conector as praias do litoral norte, porem, o acesso ao interior do bairro se dá sempre de maneira modesta e parcimoniosa.

Mas nem sempre foi assim.

Sabedores disso, muitos malfeitores oportunistas aproveitaram a pacata movimentação para ali, praticarem seus delitos, como roubos e furtos, uma vez que o acesso antigamente se fazia sem prévia averiguação, logo não havia inibição ao criminoso.

Que conste nesta indicação que averiguar é diferente de impedir o acesso. É maneira e técnica de segurança de inibição e não de proibição.

Isso porque, os moradores cansados com os atos de vandalismo sem controle, somados ao esquecimento do Poder Público da época em dar devida manutenção no local, sob a justificativa de distância, se reuniram e decidiram por bem criar uma sociedade de amigos objetivando, em comum esforço, manter e tentar suprir questões básicas olvidadas pelo Poder Público Municipal e Estadual, este ultimo que não consegue diligenciar segurança a contento, ante estar afastado em mais de 20km de um posto policial ou delegacia de policia.

Cansados e inquietos em somente observarem calados seus patrimônios sendo dilapidados pela falta de manutenção e acesso, bem como depreciados pela insegurança instalada no local, decidiram realizar a instalação de portarias de acesso com as respectivas cancelas e monitores humanos e eletrônicos.

Tais portarias alem de contar com um ou mais monitores prestando informação aos usuários do local, efetivamente diminuiu a incidência de crimes no local.

A razão para isso é de fácil leitura. O simples posicionamento dos monitores, somados a instalação de sistema de segurança e câmeras instalados nas guaritas e colunas das portarias, somados ainda as cancelas que evitam o acesso indiscriminado, inibiu aqueles que ali adentravam para praticar seus delitos.

O acesso nunca foi proibitivo a ninguém, razão de ter iniciado esta indicação com a afirmativa de conhecer a liberdade de locomoção e acesso. O que se faz era abordar todos que ali solicitam o acesso ou ingresso e, mediante registro do veiculo com a anotação de modelo, cor e placas, mais os dados do condutor com o seu devido registro geral, lhe era entregue um cartão de

visitante monitorado, podendo livremente transitar no local sem mais nenhuma interpelação e nenhum constrangimento. Ou seja, nunca se configurou a obstrução a nenhum popular.

Com isso, alem de reduzir a pratica de ilícitos de maneira drástica, teve-se a constatação de melhor manutenção da biodiversidade da área, uma vez que, como monitorados, o descarte de lixo passou a ser extremamente reduzido no local, contribuindo com a educação verde da região.

Somados a isso, os moradores do bairro observando as melhorias quais gradativamente lhes traziam a tranqüilidade de ali residir, passaram a contribuir mensalmente com a manutenção das quadras, o que possibilitou a realização de outros serviços como o aterramento e nivelamento das vias internas, da iluminação (qual apesar de pública não sofria manutenção), do sistema de coleta de lixo, emplacamento, drenagem entre outros, logo, trouxe a dignidade de se viver em sociedade, melhor dizendo, naquela sociedade organizada.

Toda esta digressão se faz necessária no momento em que este Vereador obteve a noticia de ter o judiciário, determinado a retirada das cancelas sob alegação, entre outras, da violação ao direito de ir e vir.

Como amplamente exposto, nunca se permitiu ou pretendeu a restrição ao acesso e sim, somente, criar regramento qual objetivava e tutelava uma garantia maior, qual seja, a integridade física e moral dos ali residentes.

É sabido a necessidade desta atual civilização ter que conviver com regramentos posto que sem eles, instala-se o caos e a balburdia.

Não é isso que queremos nesta sociedade, logo, não e isso que queremos em Bertioga e, mormente no bairro do Guaratuba, razão pela qual fica registrado nesta indicação o descontento deste Edil subscritor e seus esforços para a resolução do impasse.

Frise-se que decisão judicial não se discute, se cumpre, porém nada impede de, ao trazer informações novas ao judiciário, que este reconsidere suas decisões nunca em detrimento da coletividade.

Vale lembrar, inclusive, que a instalação das cancelas não é ato ilegal se analisado no aspecto aqui exposto, até porque, existe vigente neste município, lei municipal criada e promulgada antes deste subscritor pensar em se lançar na vida pública.

Tal lei, ora nº 577/2004 permite a instalação de cancelas ou guaritas desde que as ruas após sua instalação não possuam outro acesso externo. Logo, estabelece acesso controlado a tais áreas.

Como já dito neste trabalho, as quadras do bairro do Guaratuba são restritas a um único acesso, logo, contempladas pela legislação municipal enquanto o combate não contemplar a violação ao direito de ir e vir, direito este nunca violado e sim, somente, regrado em beneficio de outro bem jurídico tão superior quanto este.

Com estas considerações, postula que o Executivo Municipal promova esforços para a mantença das cancelas nas quadras do bairro do Guaratuba, discutindo e firmando posicionamento frente ao judiciário, se o caso, uma vez que tal ato se justifica, inclusive, pela execução de lei municipal qual deve ser observada enquanto vigente.

Volta esse Vereador a expor não ignorar a Constituição da República e tampouco agir com ignorância aos princípios legais, mas sim, por intelecção aos princípios constitucionais, demonstrar que o ato qual aqui requer, não viola nenhuma garantia constitucional e sim, cria regramento salutar, além de preservar outro bem tutelado mais elevado, qual seja, a integridade física e moral dos ali residentes bem como de todos os usuários.

Observados os preceitos regimentais essa é a indicação que vai devidamente subscrita cabendo a serventia desta Casa encaminhar oficio ao Executivo para que o Exmo. Sr. Prefeito do Município adote as providencias legais e morais a favor daquela comunidade e, principalmente zelar pela manutenção da rica biodiversidade contida naquele local.

Solicito ainda o envio de cópia deste documento às 02 duas varas judiciais desta Cidade para que do teor os juizes monocráticos tomem conhecimento sobre as nossas peculiaridades, á Sociedade Pontal do Costa do Sol, quadra A; Sociedade Barra do Costa do Sol, quadra B; Sociedade da Quadra S; AMIC — Sociedade da quadra C; Sociedade Serrana do Costa do Sol, quadras R, P e M; SADEF — Sociedade das quadras D, E e F; e Sociedade Só GH e ao Presidente da Federação do Guaratuba para conhecimento do presente trabalho.

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador

Alfonso Karl Weiland
(alemão)
Vereador - 1º Secretário

VER. MARCELO VILARES
Câmara Municipal de Bertioga

Orvando da Silva
Vereador

Toninho Rodrigues
Vereador

Renatinho
Vereador PT ★

Lei nº 577/2004

"Autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências."

Autor: Vereador Luis Henrique Capellini

Processo: nº 135/04
Projeto de Lei: nº 007/04
Promulgação:
Publicação: 02/03/04 - Boletim Oficial do Município
Decreto:
Alterações:

Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Pode ser autorizado o fechamento, a critério da Administração Municipal, dos loteamentos, vilas e ruas sem saída, desde que estejam os mesmos registrados e situados em zona urbana ou de expansão urbana, com acesso controlado de veículos e pessoas não domiciliadas no local.

Art. 2º. O pedido para fechamento deverá ser formulado por no mínimo 50% (cinqüenta por cento) mais um dos proprietários dos imóveis existentes na área, através de requerimento, o qual deverá ser acompanhado obrigatoriamente de:

I - planta da qual conste as divisas da mesma, a indicação das vias existentes e os locais a serem fechados;

II - relação pormenorizada e quantitativa dos imóveis existentes;

III - identificação através dos números do R.G, e CPF de cada um dos requerentes, bem como o número de inscrição imobiliária municipal do imóvel respectivo;

IV - prova de constituição de entidade jurídica representativa dos proprietários da área que terá obrigatoriedade entre suas finalidades a de ser a responsável pelas despesas com a instalação e manutenção dos elementos de fechamento da respectiva área.

Art. 3º. O fechamento das divisas da área poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria ou alambrado em tela, sem prejuízo da fiação aérea e iluminação pública porventura existentes.

Parágrafo único. O fechamento de que trata este artigo não poderá obstruir ou atrapalhar o fluxo normal de veículos na malha viária existente.

Art 4º. As ruas deverão ficar livres em seus leitos, sem a existência de qualquer obstáculo de efeito permanente, podendo apenas conter portão, cancela, corrente ou similares em sua extensão que permita o trânsito de veículos e, obrigatoriamente, acesso diferenciado para pedestres.

Art. 5º. O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas é garantido mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer restrição ao mesmo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive definindo os parâmetros construtivos concernentes ao fechamento, no prazo de 60 dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de março de 2004.

Dr. Lairton Gomes Goulart
Prefeito do Município